

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.871.023-0

DATA: 08/08/2023

PARECER CEE/CEMEP Nº 153/2024

APROVADO EM 15/04/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: IENC-INSTITUTO EDUCACIONAL DR. NILO CAIRO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedidos de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, presencial. Parecer favorável. O prazo do credenciamento e da autorização estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, ao espaço específico para o laboratório de Informática, à ampliação do número de computadores e aos docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Anatomia e Fisiologia Aplicada à Enfermagem e Fundamentos do Trabalho.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

O IENC - Instituto Educacional Dr. Nilo Cairo localiza-se à Rua Prefeito Roque Vernalha, nº 293, Bairro: Vila Itiberê, município de Paranaguá. É mantido por Michael William Lopes da Silva Ltda.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.871.023-0

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao credenciamento e a autorização do referido curso técnico.

Em 22/03/2024, o NRE de Paranaguá, a pedido deste Conselho, reencaminhou os Dados Gerais do Curso, informando o período de funcionamento e a Matriz Curricular legível, assinada pela direção, os quais foram anexados ao protocolado.

II – MÉRITO

O processo trata de pedidos de credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da autorização de cursos e do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR nº 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

[...]

Laboratório de Enfermagem: possui o essencial e adequado para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico e Plano de Curso possui mesas cadeiras armário cama hospitalar motorizada com controle remoto; boneco adulto, esqueleto humano, cateter, suporte para soro, maca e lavatório. Todos os equipamentos estão relacionados e esta lista está anexada no protocolado.

Biblioteca: é uma sala compartilhada com o laboratório de informática está equipada com mesas e cadeiras para os alunos, mesa, cadeira, e estante com acervo bibliográfico a diretora informou que os alunos terão acesso ao Acervo bibliográfico virtual também.

Laboratório de Informática: ambiente compartilhado com a biblioteca possui 04 computadores funcionando, 05 notebooks e um tablet, 01 impressora e ar condicionado. Os alunos podem utilizar o espaço no contraturno para pesquisas agendando previamente, contando com o auxílio dos professores.



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.871.023-0

Acessibilidade: Quanto às condições de acesso às pessoas com necessidades especiais, a Comissão de Verificação constatou a existência de rampas e sanitários adaptados.

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária: A instituição de ensino apresentou: **Licença Sanitária do Exercício Profissional**, expedida pela Secretaria Municipal da Saúde com validade até **18/08/2024**, apresentou o **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros** atestando que a Instituição de ensino está em conformidade com a Lei. Com validade até **25/08/2024**.

JUSTIFICATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO DO CURSO, fl. 90:

O Curso Técnico em Enfermagem visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo. Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica e ao mesmo tempo ampliem as perspectivas do “fazer técnico” para que o estudante se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura. O curso foi estruturado de forma que ao final do 3º semestre possa-se conceder a certificação intermediária de Auxiliar de Enfermagem já que o conjunto de disciplinas e estágios realizados até então lhe propiciam condições de exercer esta atividade profissional. A área da saúde ao democratizar-se com ampliação de cobertura pelo Sistema Único de Saúde e pela introdução de programas de proteção especial a diversos segmentos da população, bem como pela ampliação do Programa Saúde da Família requisita cada vez mais profissionais qualificados e impõe permanente atualização. Uma parcela da população jovem que concluiu o ensino médio e que não escolheu ou logrou continuar seus estudos a nível superior e que pretende ingressar no mundo do trabalho com uma capacitação que lhe amplie as possibilidades tem no Curso Técnico em Enfermagem, Subsequente, a oportunidade de fazê-lo a partir de uma proposta curricular que responde às exigências de formação para as novas demandas na área da saúde.

Plano de Curso:

Dados Gerais do Curso, fl. 320:

Habilitação Profissional: Técnico em Enfermagem

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Forma: Subsequente

Carga Horária do Curso: 1200 horas mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado

Regime de Funcionamento: Noturno das 19:00h às 22:00 h

Regime de Matrícula: Semestral

Número de Vagas: 40 por turma. (Conforme m² - mínimo 30 ou 40)

Período de Integralização do Curso: Mínimo de 02 (dois) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos

Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula

Modalidade de Oferta: Presencial

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.871.023-0

Perfil Profissional de Conclusão do Curso, fl. 249

O Técnico em Enfermagem será habilitado para:

- Realizar, sob a supervisão do enfermeiro, cuidados integrais de enfermagem a indivíduos, família e grupos sociais vulneráveis ou não.
- Atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde doença em todo o ciclo vital.
- Participar do planejamento e da execução das ações de saúde junto à equipe multidisciplinar, considerando as normas de biossegurança, envolvendo curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, cuidados pós-morte, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais.
- Preparar o paciente para os procedimentos de saúde.
- Participar de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, de comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.
- Colaborar com o Enfermeiro em ações de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.

Diploma, fl. 250:

Diploma: Ao concluir os quatro semestres letivos conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

O curso de Técnico em Enfermagem não terá saídas intermediárias.

Termos de Convênios, fl. 246:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, com vencimento até 06/10/2028, HP HOSPITALAR LTDA sob CNPJ nº 52.060.244/0001-63 com vencimento até 04/10/2028, CLÍNICA MÉDICA SÃO PAULO sob CNPJ nº 76.019.231/0001-09 com vencimento até 06/10/2024.



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.871.023-0

Matriz Curricular, fl. 312:

Matriz Curricular											
Estabelecimento: IENC Instituto Educacional Dr. Nilo Cairo											
Município: Paranaguá											
Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM											
Forma: SUBSEQUENTE											
Implantação: gradativa a partir do primeiro semestre de 2024											
Turno: Noite											
Carga horária: 1200 horas mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado											
Organização: Semestral											
N.	Disciplinas	TÉCNICO EM ENFERMAGEM				hora	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				hora
							TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
		1º S	2º S	3º S	4º S		1º S	2º S	3º S	4º S	
1	ANATOMIA E FISIOLÓGIA APLICADA À ENFERMAGEM	64				64					
2	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			96		96			64		64
3	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A PACIENTES CRÍTICOS				80	80				80	80
4	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À SAÚDE DA MULHER			96		96			64		64
5	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CIRÚRGICA			80		80			64		64
6	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CLÍNICA		112			112		80			80
7	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA		80			80		64			64
8	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL		48			48		16			16
9	ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS				80	80				80	80
10	BIOSSEGURANÇA E PROCESSAMENTO DE ARTIGOS		64			64					
11	ENFERMAGEM NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				64	64				32	32
12	FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM	48				48					
13	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32		32					
14	INTRODUÇÃO À ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM	112				112	96				96
15	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ENFERMAGEM	48				48					
16	PROCESSO SAÚDE DOENÇA	48				48					
17	PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE				48	48					
TOTAL		320	304	304	272	1200					
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO							96	160	192	192	640

Dr. Nilo Cairo
IENC - Instituto Educacional
Dr. Nilo Cairo

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação do curso e o Supervisor de Estágio Supervisionado possuem graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente indicada para o componente curricular de Anatomia e Fisiologia Aplicada à Enfermagem, bacharela em Ciências Biológicas e o professor indicado para Fundamentos do Trabalho, licenciado em Letras.

Quanto à nomenclatura da instituição de ensino, consta a seguinte justificativa:

[...]

Sua denominação IENC Instituto Educacional Dr. Nilo Cairo é uma homenagem ao Dr. Nilo Cairo, personalidade conhecida em nosso Estado e natural do município de Paranaguá. O IENC Instituto Educacional Dr. Nilo Cairo vem desenvolvendo práticas educativas, desde o ano de 2021, no Município de Paranaguá e região, com oferta de cursos livres de Socorrista Resgatista, Bombeiro Civil, Cuidador de Idoso, Auxiliar de Necrópsia, Auxiliar de Farmácia, tendo destaque na área por ocasião da pandemia do Covid- 19. Considerando a necessidade de profissionais qualificados para a área de saúde, o IENC Instituto Educacional Dr. Nilo Cairo oferece estrutura escolar adequada, que é composta de ambientes para o atendimento presencial do Curso Técnico em Enfermagem- Subsequente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Diante do exposto, solicitamos e justificamos a permanência da nomenclatura Instituto Educacional Dr. Nilo Cairo por ser um nome já consolidado no município de Paranaguá e região, sendo todos os documentos, placas de identificação, uniformes, equipamentos e material de marketing com esta denominação.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.871.023-0

Sobre a matéria, a Deliberação CEE/PR n.º 03/1998 estabelece:

Art. 2.º - As denominações genéricas serão atribuídas, conforme se especifica a seguir:

[...]

V - Colégio - a todo o estabelecimento que oferta Ensino Médio, exclusivamente ou não;

VI - Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - às instituições que ofertam o Ensino Fundamental e/ou Médio, em caráter supletivo;

VII - Centro de Educação Profissional - à instituição que oferta, exclusivamente, a Educação Profissional;

VIII - Escola de Educação Especial - à instituição destinada, exclusivamente, à educação de alunos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único - As instituições com características específicas poderão utilizar **denominações próprias, desde que, previamente, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.** (grifo nosso)

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros possui validade até 25/08/2024 e a Licença Sanitária até 18/08/2024.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a obtenção dos atos regulatórios, exceto pela ausência do espaço específico para o laboratório de Informática.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presencial, do IENC - Instituto Educacional Dr. Nilo Cairo, município de Paranaguá, mantido por Michael William Lopes da Silva Ltda., a partir da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de cinco anos, conforme as Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022;

b) à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde – subsequente ao Ensino Médio, presencial, a partir da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, conforme as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.871.023-0

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino e a mantenedora citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso;

c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

d) prover espaço específico para o laboratório de Informática e ampliar o número de computadores compatível com a demanda de estudantes do curso;

e) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Anatomia e Fisiologia Aplicada à Enfermagem e Fundamentos do Trabalho.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP